

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA Nº

Altere-se o art.11 da Medida Provisória nº 1085, de 2021, para suprimindo o item 1º, do Art.129, da Lei nº 6.015, de 1973;



JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe suprimir a nova redação dada ao 1º do art. 129 da Lei nº 6.015, de 1973, para evitar que se induza um registro desnecessário dos contratos de locação de imóveis.

Hoje os contratos de locação de imóveis são registrados no Cartório de Registro de Imóveis para fins de registro da cláusula de vigência e direito de preferência, com o fim de resguardar direitos das partes. O registro do contrato de locação no Cartório de Títulos e Documentos é desnecessário e aumenta os custos de transação.

Por esses motivos, propõe-se a supressão da nova redação dada pela Medida Provisória, mantendo-se a legislação atual.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP

